



ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 838**  
**DE 19 DE ABRIL 2022**

*“Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Careiro para adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 738/2008, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO** no Estado do Amazonas.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** – Concede reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, sobre o valor do piso recebido, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional), com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e na Portaria n.º 67 de 4 de fevereiro de 2022, que homologou o parecer n.º 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB do Ministério da Educação, passando o valor atualizado para R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, e o valor de R\$ 1.922,81 (um mil, novecentos e vinte dois reais e oitenta e um centavos), para o exercício de 20 (vinte) horas/aula semanais, devendo os valores serem pagos, no exercício financeiro de 2022, como consta no quadro abaixo:

| <b>CARGA HORÁRIA SEMANA</b> | <b>VALOR DO PISO</b> |
|-----------------------------|----------------------|
| 20 HORAS                    | R\$ 1.922,81         |
| 40 HORAS                    | R\$ 3.845,63         |

Parágrafo Único: O reajuste de vencimentos, estipulados no *caput*, altera o ANEXO I – TABELA III – VENCIMENTO CARGO EM EXTINÇÃO, da Lei Municipal n.º 735 de 22 de julho de 2020 e o disposto no art. 12, II, ficando na seguinte forma:

“Art. 12. (...)”



ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO**  
**Gabinete do Prefeito**

*II – GRATIFICAÇÃO DE CARGA DOBRADA – valor pago ao professor em regime adicional de trabalho de 20 (vinte) hora semanais, no valor de R\$ 1.922,81 (um mil, novecentos e vinte dois reais e oitenta e um centavos)."*

**Art. 2º.** – Concede reajuste de 15% (quinze por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, definidos no Art. 4º e seus incisos da Lei Municipal no 688 de 21 de dezembro de 2018, tendo como base o valor inicial da Carreira, constante da Lei Municipal no 735/2020, nos termos do Anexo I - Tabela I - VENCIMENTO PROFESSOR 20 HORAS.

**Art. 3º.** – O reajuste de vencimentos será pago retroativo aos profissionais do magistério, desde 01 de janeiro de 2022, com base no artigo 28 da Lei Municipal nº 688 de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2022.

**Art. 5º.** – VETADO

**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM**, em 19 de Abril de 2022.

**NATHAN MACENA DE SOUZA**

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

**JONAS ALMEIDA DOS SANTOS**

Secretário de Adm. e Planejamento  
Port. 255, de 01/07/2021





ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO**  
**Gabinete do Prefeito**



**Anexo I**

| TABELA I - VENCIMENTO PROFESSOR 20 HORAS - 2022 |        |             |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------------------------------------------------|--------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CARREIRA                                        |        | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| CARGO                                           | CLASSE | I           | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      | VIII     | IX       | X        |
| HORAS<br>PROFESSOR 20                           | 1ª     | 3.552,46    | 3.659,03 | 3.768,80 | 3.881,87 | 3.998,32 | 4.118,27 | 4.241,82 | 4.369,08 | 4.500,15 | 4.635,15 |
|                                                 | 2ª     | 3.089,10    | 3.181,77 | 3.277,22 | 3.375,54 | 3.476,80 | 3.581,11 | 3.688,54 | 3.799,20 | 3.913,17 | 4.030,57 |
|                                                 | 3ª     | 2.686,17    | 2.766,76 | 2.849,76 | 2.935,25 | 3.023,31 | 3.114,01 | 3.207,43 | 3.303,65 | 3.402,76 | 3.504,84 |
|                                                 | 4ª     | 2.335,80    | 2.405,87 | 2.478,05 | 2.552,39 | 2.628,96 | 2.707,83 | 2.789,07 | 2.872,74 | 2.958,92 | 3.047,69 |

| TABELA II - VENCIMENTO PEDAGOGO 20 HORAS - 2022 |        |             |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------------------------------------------------|--------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CARREIRA                                        |        | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| CARGO                                           | CLASSE | I           | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      | VIII     | IX       | X        |
| PEDAGOGO                                        | 1ª     | 3.363,01    | 3.463,90 | 3.567,81 | 3.674,85 | 3.785,09 | 3.898,65 | 4.015,61 | 4.136,07 | 4.260,16 | 4.387,96 |
|                                                 | 2ª     | 2.924,35    | 3.012,08 | 3.102,45 | 3.195,52 | 3.291,39 | 3.390,13 | 3.491,83 | 3.596,59 | 3.704,48 | 3.815,62 |
|                                                 | 3ª     | 2.542,92    | 2.619,20 | 2.691,78 | 2.778,71 | 2.862,07 | 2.947,94 | 3.036,37 | 3.127,47 | 3.221,29 | 3.317,93 |
|                                                 | 4ª     | 2.211,23    | 2.277,57 | 2.345,90 | 2.416,27 | 2.488,76 | 2.563,42 | 2.640,33 | 2.719,54 | 2.801,12 | 2.885,16 |

| TABELA III - VENCIMENTO CARGO EM EXTINÇÃO - 2022 |        |             |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|--------------------------------------------------|--------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CARREIRA                                         |        | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| CARGO                                            | CLASSE | I           | II       | III      | IV       | V        | VI       | VII      | VIII     | IX       | X        |
| Professor<br>Municipal I                         | 5ª     | 1.922,81    | 1.980,49 | 2.039,91 | 2.101,11 | 2.164,14 | 2.229,06 | 2.295,94 | 2.364,81 | 2.435,76 | 2.508,83 |



## MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-me cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade em que aproveito o ensejo para informar-lhes, que nos termos do Inciso IX, art. 57 da Lei Orgânica Municipal, foi vetado parcialmente o autógrafo do Projeto de Lei Nº 004, de 18/04/2022, que originou a Lei Municipal Nº 838, de 19/04/2022, por contrariedade ao interesse público municipal.

### Razões do veto

Digníssimos, conhecedores profundos da Lei Orgânica Municipal, principalmente das matérias de competência do Executivo Municipal, o presente Autógrafo foi vetado parcialmente, em seu Art. 5º, em virtude de contrariar a legalidade da Lei maior do Município – Lei Orgânica, conforme os dispositivos abaixo:

*“Art. 49 - Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*...*

*II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;*

*...*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração;*

*...”*

*“Art. 51 - Não será permitido o aumento ou diminuição das despesas previstas:*

*I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;*

*...”*

*“Art. 48 - A iniciativa de leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observada a competência privativa de cada um dos poderes e o disposto nesta lei.*

*§ 1º - Nenhum projeto de lei, que implique na criação ou aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste à indicação dos recursos*



ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO**  
**Gabinete do Prefeito**

*disponíveis próprios para atender aos novos encargos.*

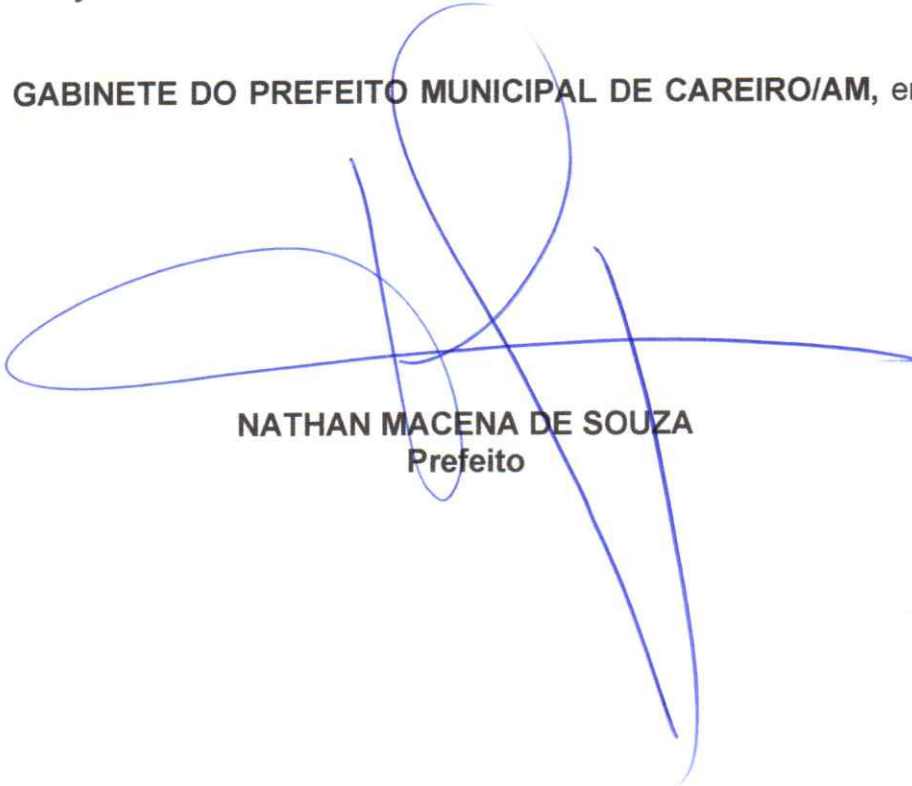
”  
...

Outrossim, vale ressaltar que, o Projeto original, foi elaborado em comum acordo com os representantes da categoria e, legalmente amparado pela legislação vigente, não necessitando, portanto, do acréscimo de quaisquer dispositivos pois, em se tratando de modificação ou alteração da Lei 688/2018, seria necessária a elaboração de Lei específica.

Isto posto, reconheço o empenho dos nobres Edis mas, infelizmente, os recursos disponíveis dos cofres públicos, devem ser aplicados com a devida e necessária atenção, para que se possa atingir o cumprimento das metas fiscais e os limites, constitucionalmente, estabelecidos.

Certo do entendimento e acatamento da presente propositura, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM**, em 20 de Abril  
de 2022.



**NATHAN MACENA DE SOUZA**  
Prefeito